



CONTRATO Nº 005/2020

CONVITE Nº 001/2020
PROCESSO Nº 142/202

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, órgão da administração Municipal Indireta, localizada à Rua São Sebastião, nº 2828, Vila Nery, CEP: 13.560.230, com sede no município de São Carlos-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.45.361.904/0001-80, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 40.840.180-1 SSP/SP e CPF nº.226.990.868-60, residente e domiciliado na Rua Colômbia, nº 75, Vila Brasília, CEP 13.566-630, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Gabriela Rahal de Rezende**, com sede na Rua Itapicuru 514, Bairro Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05.006-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.940.465/0001-30, neste ato representado por Gabriela Rahal de Rezende, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.944.104-2 e do CPF nº 324.478.148-95, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro 4046, Vila Faria, São Carlos –SP, CEP 13569-006, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Convite de Preços nº 001/2020 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PRESTADORA DE SERVIÇO TÉCNICO AMBIENTAL, SERVIÇO TÉCNICO DE ESPECIALISTA AMBIENTAL E SERVIÇO DE EDUCADOR AMBIENTAL VISANDO A CRIAÇÃO DE ESPAÇO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, contrato FEHIDRO 161/2019**, conforme características e especificações constantes no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As condições para a execução do objeto do presente Contrato, encontram-se descritas no Convite de Preços nº 001/2020 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 142/2020, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO



3.1. O valor total do presente importa em R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), dentro do período de 12 meses. Após, na eventualidade de prorrogação, serão observados os termos constantes do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO:

4.1. A LICITANTE VENCEDORA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação, conforme as medições realizadas quinzenalmente ou mensalmente. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas junto a **FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, para regular conferência.

4.2. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela **FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS** e terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, através da dotação orçamentária n.º: ficha 16 - 04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.39.02.1100000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 Fraudar na execução do contrato;

7.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;



7.1.5 Cometer fraude fiscal;

7.1.6 Não manter a proposta.

7.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.3 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Contratante, das sanções de: advertência, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho;

7.4 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

7.5 Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do serviço;

7.6 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;

7.7 O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a contratada da reposição de eventuais danos, perdas ou prejuízos decorrentes;

7.9 Fica esclarecido que a estipulação das multas supramencionadas não exclui o direito da Contratante rescindir o contrato a qualquer tempo por infração de uma de suas cláusulas, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

7.10 Aplicadas às multas, a Contratante deduzirá as importâncias correspondentes no primeiro pagamento que fizer à contratada após sua imposição;



7.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

7.11.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.11.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.11.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Apenados do TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária ou através de banco credenciado a critério da **FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**.

10.1.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições mensais conforme o andamento dos serviços, em consonância com o cronograma apresentado pela **CONTRATADA**, devendo a empresa fornecer nota fiscal corresponde aos valores das medições, **sendo que 10% do valor Objeto do contrato, será pago após término do projeto e após análise a prestação de contas pela Fehidro.**



10.1.2. Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número da licitação, descrição da atividade objeto da licitação, valor da etapa concluída, além do CNPJ da empresa.

10.1.3. prova do recolhimento mensal do FGTS por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

10.1.4. prova da regularidade perante o sistema de Seguridade Social-INSS, por meio de Certidão Negativa de Débito – CND ou CPD-EM- Certidão Positiva com efeito de negativa, e guias de recolhimento.

10.1.5. comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a **FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

10.1.6. comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

10.1.7. a não apresentação dessas comprovações assegura a **FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

10.1.8. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura com as medições, devidamente atestadas pela **FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**.

10.1.9. Observar o estabelecido no **ANEXO 01** – Termo de Referência – Características do Objeto e Condições Básicas de Execução dos Serviços

10.1.10 Relatório de atividades desenvolvidas referentes ao período faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS, poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizadas.



11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou prestação do serviço, com a devida comprovação;
- e.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
- h.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j.** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º da art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- k.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados
- l.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação
- m.** Observar os critérios estabelecidos no **ANEXO 01 – Termo de Referência - Características do Objeto e Condições Básicas de Execução dos Serviços;**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de suas propostas;
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- i.** Observar os critérios estabelecidos no **ANEXO 01 – Termo de Referência - Características do Objeto e Condições Básicas de Execução dos Serviços**;
- j.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Em caso de haver prorrogação do prazo contratual, ou seja, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito.



São Carlos 21 de julho de 2020.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
Fernando Henrique da Silva Carvalho
RG nº 40.840.180-1 / CPF nº 226.990.868-60

CONTRATADO: GABRIELA RAHAL DE REZENDE
Gabriela Rahal de Rezende
RG n.º 34.944.104-2 e do CPF n.º 324.478.148-95

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____

Testemunhas

Nome: _____

RG: _____